

Tendo em vista a disposição do artigo 22.º do decreto-lei n.º 22:229:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cada eleitor não seja passada mais do que uma certidão de eleitor, a qual mencionará a assemblea ou secção em que vai exercer o direito de voto, devendo o funcionário que a passar fazer imediata comunicação do facto à assemblea ou secção por cuja área foi inscrito e àquela perante a qual vai votar para o efeito de ser adicionado nesta e riscado naquela.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:288

Tendo se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, à verba descrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, em virtude da insuficiência da referida verba;

Considerando que ao Governo é permitido usar da faculdade que lhe é conferida pelo § 3.º do citado artigo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, o seguinte:

Artigo único. Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba de 1:200.000\$ descrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:289

Considerando que algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro—Despesas com o material», artigos 69.º, n.º 1), alínea b), 70.º, n.º 2), alínea b), e 71.º, n.º 2), são in-

suficientes para satisfazer todas as despesas a que são destinadas, pelo que se torna necessário proceder ao seu reforço;

Considerando que se torna também necessário dar uma nova redacção às rubricas inscritas no citado capítulo 6.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea b), e artigo 71.º, n.º 2), do referido orçamento;

Considerando ainda que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada noutra verba do mesmo orçamento soma igual à do aludido reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 abaixo mencionadas com as quantias que respectivamente vão indicadas:

CAPÍTULO 6.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o material

Artigo 69.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», alínea b) «Outros móveis e adornos, tapêtes e passadeiras», verba de 1.000\$	+ 2.830\$00
Artigo 70.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De móveis», alínea b) «Mobiliário», verba de 1.000\$.	+ 3.780\$00
Artigo 71.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados», verba de 6.000\$.	+ 790\$00
	<u>+ 7.400\$00</u>

§ único. As sub-rubricas das verbas inscritas no capítulo 6.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea b), e artigo 71.º, n.º 2), passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

A 1.ª: «Outros móveis e adornos, tapêtes e passadeiras, candelários e irradiadores»;

A 2.ª: «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados, incluindo material eléctrico».

Art. 2.º É anulada a quantia de 7.400\$ na verba de 164.118\$ inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro—Despesas com o pessoal», artigo 66.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar no corrente ano económico as importâncias das despesas, já efectuadas ou a efectuar, a que o presente decreto diz respeito sem dependência de duodécimos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR

DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:290

Considerando que as linhas telegráficas e telefónicas dos serviços da Ministério da Guerra instaladas ao lado da linha férrea de Lisboa-Cascais se encontram em vários sítios bastante danificadas, podendo dar lugar, se os fios se partirem, a avarias graves naquela linha férrea e nas estações militares;

E atendendo a que por aqueles motivos se torna indispensável reforçar com 150.000\$ a verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para «Estações, linhas telegráficas e telefónicas», com a anulação de correspondente importância no mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.º «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 150.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:291

Tornando-se indispensável facultar ao Ministério da Guerra a importância de 10:000.000\$ destinada à aquisição de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de vários materiais para a Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para fazer face às respectivas despesas acessórias;

E atendendo a que o mencionado encargo não tem cabimento nas verbas ordinárias consignadas no orçamento em vigor do Ministério da Guerra para a compra de material de guerra, sendo portanto necessário autorizar aquela quantia em conta do saldo de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, e com a classificação abaixo designada, é inscrita a seguinte importância:

CAPÍTULO 2.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

Artigo 30.º-A — Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias 10:000.000,500

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:292

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:156, de 24 de Janeiro último, que criou o quadro de mecânicos da arma de aeronáutica;

E atendendo a que as disposições daquele diploma são aplicáveis desde 1 do referido mês de Janeiro, em virtude do que determina o artigo 29.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para